



O TARUGO

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE OURO BRANCO, CONGONHAS, JECEABA E BASE

09/11/2017
Edição 2030

ACORDO COLETIVO 2017/2018 - GERDAU OURO BRANCO UM GOLPE DE MESTRE DA EMPRESA!

Companheiros,

Como todos viram, em nosso Boletim “O Tarugo” anterior, o nosso Sindicato solicitou uma reunião de Mediação junto ao Ministério do Trabalho, para continuarmos as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018.

A primeira reunião foi marcada para o dia 08, quarta-feira, mas, como dito em nosso Boletim anterior, a planta da Gerdau, aqui em Ouro Branco, nem Relações Sindicais tem mais, por certo que os negociadores da empresa são de outros Estados, do Rio Grande do Sul e de São Paulo.

No dia 07, terça-feira, recebemos, da Sub-Gerência do Trabalho de Conselheiro Lafaiete, um ofício comunicando que a reunião marcada para o dia 08 teria sido cancelada a pedido da empresa, pois, o responsável pelas Relações Trabalhistas estaria viajando. Sendo assim, a reunião foi marcada para o dia 13, segunda-feira, às 13:30 horas.

Ou seja, um golpe de mestre da empresa, reiniciar as negociações assim que entrasse em vigor a nova Lei Trabalhista, valendo destacar que um dos itens da reforma prejudica enormemente os trabalhadores: as negociações deixam de valer após o prazo de validade, ou seja, dia 31 de outubro..

Todos os direitos, conquistas e garantias que os trabalhadores tinham deixam de ser válidas quando ultrapassar a validade das negociações, não podendo ser mais aplicada/imposta, até que a nova negociação ocorra.

Ou seja, companheiros, o negócio vai de mal a pior para nós, trabalhadores.

Estamos aguardando que, no dia 13, a empresa faça uma contraproposta para ser levada em assembleia, a fim de resolvermos este assunto o mais rápido possível.

NOTA: De um lado a Gerdau oferece uma contraproposta muito aquém daquilo que o trabalhador merece. Por outro, a Gerdau divulga um aumento de 500% em seu lucro, no terceiro trimestre deste ano.

Até quando o trabalhador vai garantir este lucro para a empresa, se a empresa sequer reconhece seu trabalho?

Fonte: www.ultimoinstante.com.br

REFORMA TRABALHISTA FIM DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES

Companheiros,

A partir de amanhã, dia 11, começa a vigorar a nova LEI TRABALHISTA. Lei esta elaborada por grandes empresários e pelo mercado internacional, aproveitando de um Governo, Câmara de Deputados e um Senado corruptos para, mais uma vez, em prol dos seus interesses, prejudicar o povo brasileiro.

A nova **LEI TRABALHISTA**, que altera mais de centenas de pontos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) como, por exemplo, divisão de férias e extensão da jornada, além de criar uma categoria de serviço que não existia, o contrato intermitente. Com esta lei, as empresas podem contratar um funcionário para trabalhar esporadicamente e pagá-lo apenas pelo período em que prestou seus serviços.

Esse é um dos inúmeros pontos que serão mudados. Nós analisamos as medidas e constatamos o enorme desafio que teremos pela frente.

A nova lei é perversa para os trabalhadores. Vamos lutar para impedir a retirada de direitos por parte dos empregadores. Faremos isso de diferentes formas de luta: em atos, em protesto, em negociações dos acordos coletivos ou em negociações por empresas.

Para nós, o importante será atuar junto com os trabalhadores da nossa base, esclarecendo cada situação para preservarmos os direitos.



**Sindicato dos Metalúrgicos
de Ouro Branco, Congonhas, Jeceaba e Base**

www.sindob.org.br

Sede Ouro Branco: Av: Patriótica, 1080 - Bairro Siderurgia
ZAP: (31) 98733-0616

Expediente “O TARUGO”

Presidente: Raimundo Nonato Roque de Carvalho
(presidencia@sindob.org.br)

Assessora de Imprensa: Ariana V. dos Santos
(imprensa@sindob.org.br)

Tiragem: 6000 exemplares

Gráfica Pontual: (31) 3741-3291

SAIBA COMO AS REFORMAS PREJUDICAM OS TRABALHADORES

JORNADA PARCIAL: Permite 6h extras em contratos de jornada parcial, até 26h semanais. Atualmente, as horas extras não são permitidas para este tipo de contrato, porque precariza o trabalho.

DESLOCAMENTO: O trajeto do trabalhador da portaria até o pé da máquina deixa de ser considerado como jornada, o que o que o que elimina a tolerância de 10 minutos.

GESTANTE E LACTANTE EM AMBIENTE INSALUBRE: Expõe gestantes e lactantes em locais insalubres, com autorização médica. Atualmente, a legislação determina o afastamento de qualquer atividade nestes locais.

15 MINUTOS: Acaba com o descanso obrigatório de 15 minutos da trabalhadora, antes de iniciar a hora-extra.

AUTÔNOMO: Os trabalhadores poderão ser substituídos por autônomos, sem vínculo empregatício, ou mesmo obrigados a abrirem uma empresa para serem “contratados” como pessoa jurídica, a chamada “pejotização”, sem direitos.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES: Prevê a possibilidade de representantes não sindicalizados em empresas com mais de 200 trabalhadores. Ao invés de representantes eleitos democraticamente, a proposta enfraquece a organização dos trabalhadores e abre espaço para que a empresa coloque alguém de seu interesse para negociar acordos.

SINDICATO - Companheiros, como o próprio texto diz, a empresa irá colocar nesta comissão pessoas indicadas pela chefia, comprometidas com os interesses da empresa e com pressão para que esses membros sejam eleitos por vocês.

ULTRATIVIDADE: Derruba a garantia de que o acordo coletivo de trabalho permaneça em vigor, até que haja um novo acordo. Isso significa que, acabando o prazo determinado no acordo, as garantias dos trabalhadores estão suspensas.

SINDICATO - Com relação àquela garantia que os trabalhadores tinham de benefícios e conquistas, os empregados ficarão totalmente desprotegidos.

VAI FICAR MAIS DIFÍCIL PEDIR EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O requisito, para equiparação salarial, da prestação do serviço precisar ser na “mesma localidade”, será alterado para o “mesmo estabelecimento empresarial”. Devendo ser prestado “para o mesmo empregador”, por tempo não superior a quatro anos.

Tal alteração diminui as chances de se pedir equiparação nos casos de empregados que exercem a mesma função, mas, recebem salários diferentes, pois, trabalham em empresas diferentes do grupo econômico.

Além disso, se exclui a possibilidade de reconhecimento do “paradigma remoto”, quando o pedido de equiparação se dá com um colega que teve reconhecida, por via judicial, a equiparação com outro colega.

DEMISSÃO EM MASSA NÃO PRECISARÁ MAIS TERA CONCORDÂNCIA DO SINDICATO

As dispensas coletivas, também conhecidas como demissões em massa, não precisarão mais da concordância do sindicato, podendo ser feitas diretamente pela empresa, da mesma forma que se procederia na dispensa individual.

QUEM ADEIRAR O PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA NÃO PODERÁ RECLAMAR DIREITOS DEPOIS

A adesão a plano de demissão voluntária dará quitação plena e irrevogável aos direitos decorrentes da relação empregatícia. Ou seja, a menos que haja previsão expressa em sentido contrário, o empregado não poderá reclamar direitos que entenda violados durante a prestação de trabalho.

DURAÇÃO DA JORNADA E DOS INTERVALOS PODERÁ SER NEGOCIADA

As regras sobre duração do trabalho e intervalos passam a não serem consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins da negociação individual. Isso significa que poderão ser negociadas, ao contrário do que ocorre atualmente.

HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO PELO SINDICATO DEIXA DE SER OBRIGATÓRIA PARA QUEM TEM MAIS DE UM ANO DE CASA

Não haverá mais necessidade de homologação do Termo de Rescisão pelo sindicato ou Ministério Público para os empregados que trabalharem por mais de um ano, valendo a assinatura firmada somente entre empregado e empregador.

SINDICATO - Ou seja, a homologação não será mais feita no Sindicato, sim na empresa. Infelizmente, o trabalhador não terá mais o Sindicato para conferir e alertá-lo (com ressalvas, como tem sido feito), sobre erros em sua rescisão.

O nosso Sindicato continuará fazendo as homologações dos empregados das empresas que mantém acordo coletivo de trabalho com nosso Sindicato.

ACORDO COLETIVO VAI PREVALECER SOBRE CONVENÇÃO COLETIVA

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo (negociação entre empresa e sindicato) sobre as Convenções Coletivas. Atualmente, isso só acontece nas normas que forem mais benéficas ao empregado.

QUEM PERDERAÇÃO VAI PAGAR HONORÁRIOS ENTRE 5% E 15% DO VALOR DO PROCESSO

Fica estabelecido que serão devidos honorários pagos aos advogados pela parte que perde à parte que ganha, entre 5% e 15% sobre o valor que for apurado no processo.

Isso passa a valer, até mesmo para beneficiário da Justiça Gratuita, que ficará com a obrigação “em suspenso” por até dois anos após a condenação.

FOMOS INFORMADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL QUE A MESMA AINDA NÃO TEM PREVISÃO DO DIA QUE ESTARÁ APTA A LIBERAR O FGTS E SEGURO DESEMPREGO, CONFORME NOVA LEI DA CLT.

TEMER MALVADEZA! FEZ A LEI E ESQUECEU DE AVISAR A CAIXA.

Caixa Econômica Federal
(31) 2137-5950